



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
**EMENDA n°**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
07/07/2014

Proposição  
Medida Provisória n° 650 de 30 de junho de 2014

Autor  
**DEP. DÉCIO LIMA**

N° do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP 650/14, acrescente-se o seguinte artigo:

A Lei n° 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A. As **atribuições gerais** das classes relativas aos cargos da Carreira Policial Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo, direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de investigação, corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

II - Primeira Classe: atividades de natureza policial, envolvendo investigação, planejamento, coordenação, capacitação, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações policiais, em âmbito nacional, além das atribuições da Segunda Classe;

III - Segunda Classe: atividades de natureza policial envolvendo investigação, execução e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições da Terceira Classe; e

IV - Terceira Classe: atividades de natureza policial envolvendo investigação, a fiscalização e execução das demais atribuições relacionadas com a área operacional do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º As **atribuições específicas** de cada uma das classes referidas nos incisos desse artigo serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, mediante inclusão das atribuições das classes referidas,



CD/14754.26940-11

estabelecer as atividades essenciais e gerais desenvolvidas dentro da carreira policial federal, uma vez que a ementa da Medida Provisória trata justamente da referida *reestruturação* na carreira, o que pressupõe uma nova estrutura mais modernizada com os ditames e exigências da sociedade e interesse público.

Ocorre que, as atribuições hoje estipuladas dentro do DPF são extraídas da obsoleta Portaria nº 523/89-MPOG, em nítido caráter de desvalorização e rebaixamento das atividades policiais cuja importância destaca-se na segurança pública, entendida como um direito e um dever da cidadania.

Percebe-se, em caráter nítido, que uma vez imputadas arcaicas atribuições aos cargos da carreira policial federal, o prejuízo recai certamente na segurança pública e, com isso, na situação de pacífica convivência social que permite que toda a sociedade goze de direitos e exerça atividades sem qualquer perturbação.

Cabe ressaltar, também, que no âmbito do Poder Judiciário referida Portaria 523/89 já foi declarada nula, embora ainda sem trânsito em julgado, pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Proc. 30576-10.2011.4.01.3400). Outrossim, é certo ainda dizer que referidas atribuições não poderiam jamais estar estipuladas em Portaria, como preceitua a jurisprudência pacificada do E. STF:

**CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. PORTARIA N. 286/2007. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO PÚBLICO POR MEIO DE PORTARIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

1. Contraria direito líquido e certo do servidor público a alteração, por meio de portaria, das atribuições do cargo que ocupa.

2. (...)

3. Segurança concedida.

**(MS 26955, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2010, DJe-070 DIVULG 12-04-2011 PUBLIC 13-04-2011 EMENT VOL-02502-01 PP-00010)**

PARLAMENTAR

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**DÉCIOLIMA**  
**PT/SC**



CD/14754.26940-11